



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1048/2022

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Serranos/MG o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação e aplicação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas aos idosos do município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, devendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para a gestão do Fundo;
- V – representar o Fundo perante as Instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;
- II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- V - dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VII – produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;
- IX – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- XI – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais.

**Art. 5º** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º** A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II – de prévia aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 7º** Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social;
- II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;
- V – outros benefícios que o Conselho Municipal do Idoso julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** – repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de aplicação, mediante termo de colaboração ou parceria.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, ou mesmo abrir crédito especial no valor de até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serranos, 04 de abril de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal